

DECRETO Nº 004/2015

CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUAS RESPECTIVAS POLÍTICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e da 12.305/2010, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010

D E C R E T A

DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 1º. Ficam criados o Comitê de Coordenação/Acompanhamento e o Comitê Executivo responsáveis, respectivamente, pela coordenação e execução do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS com suas respectivas políticas.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação tem como finalidade a orientação, assessoramento e acompanhamento ao Poder Executivo Municipal nas atividades de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação/Acompanhamento terá composição paritária entre membros do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo (representantes das secretarias municipais);

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo (Vereadores);

III – 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Conselhos Municipais;

IV – 02 (dois) representantes de Entidades Sindicais e Trabalhadores;

V – 02 (dois) representantes de Instituições Educacionais;

VI – 02 (dois) Empresários Relacionados à Produção e ao desenvolvimento Urbano.

§1º - No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos os comitês deverão manter ações

articuladas com os conselhos municipais da cidade, da saúde e da assistência social, dentre outros.

Art. 4º. O Comitê Executivo será responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com as orientações do Comitê de Coordenação/Acompanhamento e em observância às Políticas Nacionais, Estaduais e Municipal de Saneamento Básico, Meio ambiente, Educação, Saúde, bem como qualquer outra que apresente interface com o plano a ser instituído.

§1º - O Comitê Executivo será composto por técnicos dos órgãos municipais representados no Comitê de Coordenação/Acompanhamento.

§2º - No assessoramento ao Comitê, e conforme as necessidades locais poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares compostos por técnicos em gestão ambiental e do saneamento básico e áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos pertinentes ao saneamento e a qualidade de vida.

§3º - Caberá a Comefc, conforme seu estatuto de criação, disponibilizar assessoramento técnico especializado, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do Município de Cidelândia – MA em conjunto com os comitês, visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

DO AMPLO ACESSO E PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 5º - A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá contemplar os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de sua elaboração e revisão, devendo contemplar, ainda, mecanismos de comunismos de comunicação para o acesso às informações, canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários, audiências ou consultas públicas abertas à população.

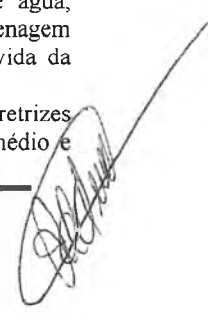
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 6º - O processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá contemplar o planejamento do processo, a participação social, o Termo de Referência e Projeto Básico, bem como sua elaboração final.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos serão compostos por:

I – diagnostico integrado da situação das áreas do abastecimento de água, esgotamento, sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, bem como do impacto nas condições de vida da população;

II - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e



longos prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

III – programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

IV - Ações para emergência, contingências e desastres;

V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

VI - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

VII – O estabelecimento, no âmbito da política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico.

Art. 7º - No processo de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser assegurada a sua apreciação em caráter consultivo por todos os Membros que compõe o Comitê de Coordenação/Acompanhamento Municipal envolvidos com a elaboração dos Planos e de audiências pública especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 8º - O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos serão consolidados na forma de Lei Municipal.

Art. 9º - A Política Municipal de Saneamento Básico e a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos contidos nos seus respectivos planos PMSB e no PMRS serão submetidos à aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos Doze dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Quinze.


IVAN ANTUNES CALDEIRA
Prefeito Municipal